



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 025/2021 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº 24/2020, que “*Dispõe sobre a abertura dos Créditos Especiais especificados e dá outras providências*”, submetendo-o a apreciação e deliberação de seus pares.

Importante o registro, na sequência, que este Projeto de Lei é de grande importância para o Município de OLIVENÇA/AL, tendo em vista a necessidade de organização orçamentária e autorização legislativa para realização de despesa pública necessários a prestação de serviço público eficiente e eficaz.

Assim, solicitamos da Mesa Diretora que em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei Orgânica Municipal este Projeto de Lei TRAMITE NESTA CASA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, como também que os nobres Vereadores o aprovem, para que o Executivo Municipal sancione o mesmo, transformando-o em Lei, para que as medidas Administrativas sejam tomadas.

Sem mais para o momento, consigno os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Olivença, Alagoas, 13 de setembro de 2021.


Josimar Dionísio
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 025/2021, de 13 de Setembro de 2021.

Altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e abre ao orçamento vigente um crédito especial no valor de R\$ **102.937,72** (Cento e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 1º - Fica acrescido ao PPA-Plano Plurianual como metas e prioridades a implantação de ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldair Blanc) e suas alterações.

Tipo da Ação: Projeto

Origem: Transferência da União

Descrição: Ações emergenciais destinadas ao setor cultural por decorrência da pandemia internacional do coronavírus - COVID-19.

Base Legal: Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldair Blanc), Decreto Federal NR. 10.464/20 e 10.489/20, e legislações posteriores.

Produto: Ação realizada.

Especificação do Produto: Auxílio emergencial ao setor cultural em função da pandemia do COVID-19.

Beneficiário: trabalhadores e trabalhadoras da cultura, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Olivença-AL.

Forma de Implementação: Direta

Detalhamento da Implementação: Financiamento de ações de renda emergencial aos trabalhadores da cultura, subsídio mensal para manutenção das instituições e organizações culturais, editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de





produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 2º - Altera a LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias em suas ações.

Descrição	Unidade de Medida	Ano	Crédito
Ações emergenciais destinadas ao setor cultural por decorrência da pandemia internacional do coronavírus	Ações	2021	102.937,72

*valores em Reais

Art. 3º – Fica aberto ao orçamento vigente um crédito especial no valor de R\$ **102.937,72** (Cento e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos) para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – que promove o conjunto de medidas necessárias ao enfrentamento emergencial de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) do município, para o setor cultural, e adota outras providências, beneficiado por recursos oriundos do Governo Federal através da Secretaria da Cultura-Ministério do Turismo.

ÓRGÃO: 03 – Educação

SECRETARIA: 06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

UNIDADE: 0008 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUB FUNÇÃO/PROGRAMA: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0006 – Ação da Cultura e Desenvolvimento do Esporte, Lazer e Turismo

FONTE DE RECURSO: 0090.01.000 – Superávit Financeiro do Exercício Anterior-Lei Aldair Blanc

PROJETO: 2033 – Manutenção das Ações Emergenciais de Fomento ao Setor Cultural – Lei nº 14.017/20 (Lei Aldair Blanc)

ELEMENTOS DE DESPESAS:

Código	Especificação	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.3.9.0.36	Outros Serviços de terceiros pessoa Física	0090.01.000	102.937,72

Art. 4º – Como fonte para abertura do crédito supra serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme disposto no item II, art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ, PARA
CONSTRUIR UM NOVO TEMPO!

Olivença-AL, 13 de Setembro de 2021


Josimar Dionísio
Prefeito